



**LEI MUNICIPAL Nº 824/2018
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO REMUNERADO PARA ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO, PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo o seguinte:

LEI

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Bolsa de Estágio Remunerado para alunos das escolas públicas municipais, estaduais, particulares e instituições de ensino superior residentes no Município de Vale Anari para atuarem no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. Poderão participar do Bolsa Estágio estudantes de nível superior, técnico e nível médio que estiverem devidamente matriculados e com frequência regular em instituições de ensino devidamente reconhecidas e registradas no Ministério da Educação, inclusive, de Ensino à Distância (EAD).

Artigo 2º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer convênios com autarquias, fundações, agente de integração e as instituições de ensino, os critérios e competências para a perfeita efetivação da Bolsa Estágio Remunerado.

Parágrafo Único. O planejamento, programação, acompanhamento e avaliação do estágio fica a cargo da coordenação geral da Bolsa Estágio Remunerado que deverá ser instituída quando elaborado o convênio entre o Poder Executivo e as entidades e instituições a que se refere o *caput* deste artigo.

Artigo 3º. Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar a Bolsa de Estágio Remunerado, fica autorizado o Poder Executivo a proceder todos os atos no sentido de regulamentar e tornar eficaz a presente Lei.

Artigo 4º. A quantidade e duração do Bolsa Estágio Remunerado não poderá



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

ultrapassar os limites fixados pelo Ministério do Trabalho no que concerne à categoria de estagiários.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da categoria econômica de cada unidade orçamentária, vigente para esse exercício e os exercícios subseqüentes.

Artigo 6º. A presente lei será regulamentada por meio de decreto.

Artigo 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS VINTE E SEIS DIAS DE FEVEREIRO DE 2018.

**ANILDO ALBERTON
PREFEITO**

